



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00008BA750017C0027F802E901034104

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Vacinação contra a Raiva para animais em situação de rua e tutelados por famílias de baixa renda.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Vacinação contra a Raiva, no Município de Pelotas, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º. A vacinação contra a raiva contemplará animais em situação de rua e tutelados por famílias de baixa renda.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da norma, no prazo de trinta dias, apartir da publicação da presente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Pelotas, 20 de Julho de 2021.

Vereadora Marisa Schwarzer
Bancada PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00008BA750017C0027F802E901034104

JUSTIFICATIVA

Diante dos recentes casos de raiva noticiados no Estado, preocupa a inexistência de vacinação dos animais no Município, e considerando a promulgação da Lei 6321/2016, que já impõe ao Poder Executivo a obrigação de vacinar, gratuitamente, os animais contra a raiva, desde 14/01/2016, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária, com vistas a instituir a Semana Municipal da Vacinação contra a Raiva no Município de Pelotas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, em homenagem ao Dia Internacional contra a Raiva, comemorado no dia 28 de Setembro, pelo que conto com a colaboração de todos para que seja aprovado.